

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI

 Nº\_\_\_\_\_\_\_ /2024

 **SAÚDE PREVENTIVA DA MULHER**

Cria a campanha estadual de conscientização de saúde preventiva da mulher.

 AUTORIA: **CLÁUDIO CUNHA**

 DEPUTADO ESTADUAL – PL /MA

4 ´1 18 14 5 25 13 ´1 11 19 15 14

 

 Acesse nossas redes sociais



**Projeto de Lei \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2024**

Cria a campanha estadual de conscientização de saúde preventiva da mulher.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

**Art. 1º** Cria a campanha estadual de conscientização de saúde preventiva da mulher.

**Art. 2º** de ações que garantam atenção humanizada às mulheres nas seguintes situações que envolvem sua saúde.

**Parágrafo Único** - Mortalidade materna, com subdivisões que abrangem, precariedade da atenção obstétrica, abortamento em condições precárias, precariedade da assistência em anticoncepção, DST/HIV/AIDS, violência doméstica e sexual, a saúde de mulheres adolescentes, saúde da mulher no climatério/menopausa, saúde mental e gênero-doenças crônico-degenerativas e câncer ginecológico, saúde das mulheres negras, saúde das mulheres indígenas, saúde das mulheres lésbicas, saúde das mulheres residentes e trabalhadoras na área rural e saúde das mulheres em situação de prisão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, DO ANO DE 2024.

****



**JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Saúde, considerando que a saúde da mulher é uma prioridade deste governo, elaborou o documento “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes”, em parceria com diversos setores da sociedade, em especial com o movimento de mulheres, o movimento negro e o de trabalhadoras rurais, sociedades científicas, pesquisadores e estudiosos da área, organizações nãogovernamentais, gestores do SUS e agências de cooperação internacional.

Nesse sentido, reflete o compromisso com a implementação de ações de saúde que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres e reduzam a morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis.

Este documento incorpora, num enfoque de gênero, a integralidade e a promoção da saúde como princípios norteadores e busca consolidar os avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica, no planejamento familiar, na atenção ao abortamento inseguro e no combate à violência doméstica e sexual. Agrega, também, a prevenção e o tratamento de mulheres vivendo com HIV/aids e as portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e de câncer ginecológico.

Além disso, amplia as ações para grupos historicamente alijados das políticas públicas, nas suas especificidades e necessidades. A Política Nacional proposta considera a diversidade dos 5.561 municípios, dos 26 estados e do Distrito Federal, que apresentam diferentes níveis de desenvolvimento e de organização dos seus sistemas locais de saúde e tipos de gestão. É, acima de tudo, uma proposta de construção conjunta e de respeito à autonomia dos diversos parceiros – entes fundamentais para a concretização das políticas – enfatizando a importância do empoderamento das usuárias do SUS e sua participação nas instâncias de controle social.

Cumprindo seu papel de gestor federal – ao formular a política que deve nortear as ações de atenção à saúde da mulher – o Ministério da saúde espera estar contribuindo para que as mulheres brasileiras avancem nas suas conquistas, na perspectiva da saúde como direito de cidadania.

Portanto apresento este importante projeto de lei aos pares da Assembleia Legislativa do Maranhão, e conto com o apoio de todos para sua aprovação e sanção governamental.

****

